

*ms*DECRETO-REGIONAL Nº 5/79Alteração do Decreto-Regional 5/78-A, de 28 de Março  
sobre a orgânica do Plano económico e social da Região Autó-  
noma dos Açores

A experiência aconselha a alteração de alguns artigos do Decreto-Regional 5/78-A, de 28 de Março, tendo em vista conferir maior operacionalidade e eficiência às complexas tarefas de planeamento.

Nestes termos, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 229º, da Constituição o seguinte:

## ARTIGO ÚNICO

Os artigos 11º e 12º do Decreto-Regional nº 5/78-A, passam a ter a seguinte redacção:

## Artigo 11º

(Comissão Técnica de Planeamento Regional)

1. É criada junto do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência, a Comissão Técnica de Planeamento Regional, como órgão de consulta e coordenação técnica na preparação, elaboração e execução do Plano.

2. A Comissão será presidida pelo Secretário Regional Adjunto da Presidência ou por quem ele delegar e terá a seguinte composição:

- a) Subsecretário Regional de Planeamento;
- b) Director do Departamento Regional de Estudos e Planeamento (DREPA);
- c) Um representante de cada uma das Secretarias Regionais, designadamente pelo respectivo titular;
- d) Acessores que sejam convocados pelo Presidente da Comissão, a pedido de qualquer vogal, e de acordo com os assuntos a tratar.



.../...

Artigo 12º

(Atribuições da Comissão Técnica de Planeamento Regional)

Incumbe à Comissão Técnica de Planeamento Regional:

- a) Manter a mais estreita ligação entre a orgânica regional do planeamento e as Secretarias Regionais;
- b) Dar parecer sobre os assuntos relativos ao planeamento que lhe sejam submetidos.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 14 de Março de 1979.

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa